



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.535, de 26 de novembro de 1965.

Autor: Deputado Agápito Boeira

Proíbe a exportação do palmito em bruto.

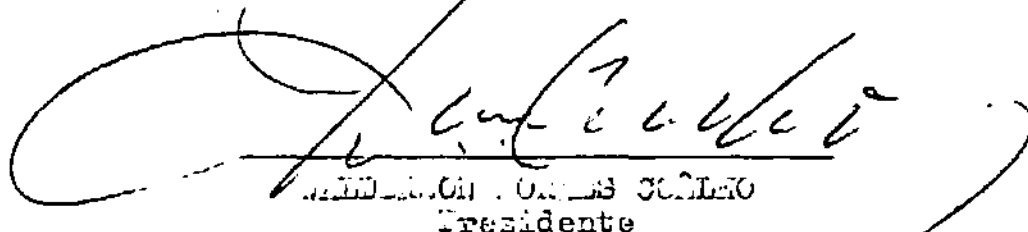
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do Artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a exportação do palmito em bruto, produto deste Estado, para outras localidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Juiz de Fora, 26 de novembro de 1965.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada
dia 05.01.66
do Livro competente
em 28/6/66
B. M. Reis
28. Seg. P. 20

